

ATA Nº: 5318
 REF. LICITAÇÃO Nº: 177/2023
 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA – MENOR PREÇO GLOBAL
 OBJETO: SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE DE GESTÃO COMERCIAL
 DATA DA SESSÃO: 30/11/2023 HORÁRIO DA SESSÃO: 14h

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: (Designada pela Portaria nº 1.050/2023)

Luciane Graciela Pires Ferreira
 Ana Paula Boder Fusi
 Enio Evandro Luchtenberg

Na presente data, na sala de reuniões do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, sita na Rua Erwino Menegotti, 478, bairro Água Verde, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) para deliberações acerca do processo licitatório em epígrafe. Primeiramente, a CPL registrou o recebimento do parecer solicitado junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, por meio do Memorando 1515/2023 de 23/11/2023. Conforme o parecer: “nesta apreciação, evidenciou-se que todas as concorrentes apresentaram atestados de capacidade técnica aderentes aos requisitos estabelecidos no referido item do edital e portanto, somos de parecer favorável à sua participação no certame”. Por conseguinte, a CPL passou para análise individual dos apontamentos expostos pelas licitantes e devidamente registrados na Ata nº 5313, de 20/11/2023. Em seguida, a CPL examinou o questionamento do representante da licitante J Tech Soluções em Informática Ltda. em relação da ausência de reconhecimento de firma em cartório da assinatura do representante legal da empresa Interativa Desenvolvimento de Software Ltda. no formulário de Credenciamento do preposto para participação na presente licitação. Em resposta, a CPL entendeu que tal contestação não representa motivo legal para inabilitação e/ou descredenciamento do preposto, uma vez que o art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.726/2018 dispensa a exigência de reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. Isto posto, a CPL procedeu a conferência da assinatura, considerando autêntica por semelhança a firma do Sr. Valderes Jobim Meyer, sócio-administrador da empresa Interativa Desenvolvimento de Software. Em seguida, a CPL analisou o apontamento do representante da licitante J Tech em relação ao Atestado de Capacidade Técnica (item 6.2.5 do edital) da empresa Logpro Serviços Administrativos para Terceiros Ltda., o qual não traria comprovação de execução do Módulo de gerenciamento de Laboratórios (item 6.2.5, alínea “a”, subalínea “i”). Entretanto, considerando o parecer favorável emitido pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, somado à informação de que a gestão de Laboratórios está contida em um escopo de funcionalidades constantes do Módulo Técnico e Operacional do sistema que se pretende contratar e, considerando que o atestado apresentado pela licitante Logpro contém, dentre as funcionalidades relacionadas, o módulo integrado Operacional, a CPL entende que não há razão para inabilitação da concorrente Logpro. Além disso, cabe neste julgamento o princípio da razoabilidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/99 regrador dos processos administrativos: “A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, **razoabilidade (grifo nosso)**, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”. Em seguida, analisou-se o apontamento do representante da empresa J Tech em relação ao atestado da licitante Waterfy Partners Participações S.A., o qual não identificaria o município que contivesse 25 mil ligações ativas para atendimento ao item 6.2.5, alínea “a”, subalínea “k”. Em nenhum trecho do instrumento convocatório há a exigência de que a implantação de solução integrada de software de gestão abrangesse apenas um município. A CPL firma entendimento de que não há motivo previsto em edital que enseje a inabilitação da concorrente Waterfy, tendo em vista que o item 6.2.5, alínea “a” exige comprovação de que “a Proponente já forneceu e realizou implantação, de solução integrada de software de gestão comercial, técnica, operacional e gerencial de saneamento em empresa de saneamento (...)”. O atestado emitido pela Hidro Forte Administração e Operação S.A. em favor da licitante Waterfy contempla montante de 62.848 ligações de água, distribuídas em vários municípios dos estados de Tocantins, Pará e Maranhão. Em relação ao questionamento dos representantes das licitantes J Tech e Logpro em relação à existência de assinatura do membro do Conselho Administrativo da empresa Waterfy, Sr. Denis Lacerda de Queiroz, nos atestados de capacidade técnica emitidos pelas Gravatal Saneamento SPE S.A., Sombrio Saneamento SPE S.A., Gaivota Saneamento SPE S.A. e Guabiruba Saneamento SPE S.A. em favor da mesma licitante, a CPL entende que tais atestados não devem ser levados em conta para análise da capacidade técnica da empresa Waterfy, uma vez que o atestado emitido pela Hidro Forte é suficiente para aferir o cumprimento da exigência editalícia. Com referência ao apontamento do representante da licitante J Tech de que as declarações exigidas no item 6.2.1., alíneas “b” e “c” foram apresentadas pela empresa Logpro fora do envelope nº 01 – Habilitação, a CPL entende que tal ocorrência não representa motivo para inabilitação da concorrente. Levando-se em consideração que o edital relacionou as declarações no item 6.2.1. Credenciamento e Declarações, e que é praxe de grande parte das empresas concorrentes trazer o formulário de credenciamento fora do envelope, não há respaldo legal para inabilitação. Em seguida, a CPL analisou o questionamento formulado pelo representante da concorrente Interativa Desenvolvimento de Software Ltda., o qual aponta que o software identificado no atestado apresentado pela concorrente Logpro é o GSAN – Sistema Integrado de Gestão de Saneamento, software livre do Ministério de Desenvolvimento Regional, impedido de comercialização. Com efeito, a CPL apurou que a criação de versão comercial de sistema derivado de Software Público Brasileiro é condição vedada conforme disposto no art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 46 de 26/09/2016 da Secretaria de Tecnologia da Informação do Governo Federal, c/c art. 100 do Código Civil Brasileiro, bem como Acórdão TCU nº 2896/2018. Porém, a CPL não tem como apurar se o software a ser ofertado no envelope nº 02 – Proposta Comercial da concorrente Logpro contempla o fornecimento de versão do sistema GSAN, em razão de o processo licitatório situar-se na primeira fase, ou seja, Habilitação. A CPL entende que para a fase de Habilitação o atestado emitido pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAEE/VE contém informações satisfatórias para determinação de qualificação técnica da concorrente para atendimento ao item 6.2.5 do instrumento convocatório. Em seguida, a CPL verificou o questionamento apontado pelo representante da concorrente Logpro em relação à Razão Social da concorrente Interativa contida nos documentos de regularidade fiscal, onde ora constam Interativa Integradora de Soluções Ltda., ora Interativa

Desenvolvimento de Software Ltda. Para este pormenor, a CPL entende que a informação fundamental para identificação de uma empresa em processo licitatório é o número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica o qual, note-se, é o mesmo e todos os documentos apresentados pela licitante, de modo que não há razão para inabilitação. Ato contínuo, a CPL analisou o questionamento do representante da empresa Logpro, o qual apontou que o atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC em favor da concorrente Interativa Desenvolvimento de Software Ltda. menciona que o software fornecido atende a “mais de 25 mil ligações ativas de água”, em contraposição à informação contida no SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, o qual totaliza em 24.700 ligações ativas de água no referido município, em desatendimento ao item 6.2.5, alínea “a”, subalínea “k” do edital. Após consulta ao SNIS, a CPL apurou que segundo dados do ano de 2021, o município de Navegantes/SC possuía 24.767 ligações ativas de água. A fim de verificar informações atualizadas sobre o número de ligações ativas existentes no município, a CPL entrou em contato com a Secretaria Municipal de Saneamento Básico – SESAN e, a partir de informações prestadas pela Diretora de Departamentos, Sra. Elen dos Santos Paixão Daniel Augusto, apurou que o número de ligações de água existentes no município ultrapassam as 29 mil unidades. Assim, com base na informação existente no atestado, cujo signatário é o então Secretário Municipal de Saneamento, Sr. Valmir Cezar Francisco, e na diligência realizada, a CPL entende que a regra editalícia fora atendida pela concorrente Interativa, não ensejando sua inabilitação. Com relação ao apontamento do representante da licitante Logpro, o qual informa que em nenhum dos atestados apresentados pela empresa Interativa consta atendimento ao módulo de Gestão e Gerenciamento de Mapas, a CPL verificou que a informação lá consta, em outras palavras, sob a denominação “Gestão de Cadastros Técnicos (Mapas)”, ou seja, suficiente para aferir o atendimento ao item 6.2.5, alínea “a”, subalínea “h” do instrumento convocatório e corroborada pelo parecer da Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Samae. Por fim, a CPL analisou apontamento do representante da licitante Logpro, segundo o qual os atestados da concorrente Waterfy, emitidos pelas empresas Gravatal Saneamento SPE S.A., Sombrio Saneamento SPE S.A., Gaivota Saneamento SPE S.A. e Guabiruba Saneamento SPE S.A., contém execução de módulos de Gestão e Gerenciamento de Mapas e Gestão de Business Intelligence (BI), entretanto tais módulos não estariam, na verdade, implantados. Conforme exposto anteriormente, os atestados citados acima não estão sendo considerados pela CPL, tendo em vista que o atestado emitido pela empresa de saneamento Hidro Forte é suficiente para aferir o cumprimento da exigência editalícia. Terminadas as deliberações, a CPL julga todas as concorrentes HABILITADAS para a próxima fase do presente processo licitatório. Na forma do art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8666/93, a CPL abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Ata na edição de 01/12/2023 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, concedendo-se vistas às partes. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ATA, a qual vai assinada pelos presentes.

Jaraguá do Sul, 30 de novembro de 2023.

Comissão Permanente de Licitação:

Luciane Graciela Pires Ferreira

LUCIANE G. P. FERREIRA

Ana Paula Boder Fusi

Ana Paula Boder

Enio Evandro Luchtenberg

[Assinatura]